

1.º da Lei Complementar nº 50 de 19/12/85;

Art.º 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 1988,

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itarana, 08 de março de 1988.

(Ass.) Edivan Mungubl
Presidente da Câmara.

Decreto Legislativo

nº 47/88

Fixa o cálculo semestral do subsídio dos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Considerando os dispositivos da Resolução nº 57, de 23/03/87, aprovada por este Poder Legislativo e que adapta os subsídios dos Vereadores à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985,

Decreta:

Art.º 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no período semestral de 01/01/88